REGULAMENTO (CE) N.º 138/2000 DA COMISSÃO

de 20 de Janeiro de 2000

que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de direitos de importação apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2684/1999 relativo ao contingente pautal de determinados produtos do sector da carne de bovino originários da antiga República jugoslava da Macedónia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2684/1999 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece, para o ano de 2000, normas de execução do regime de importação relativo a determinados produtos do sector da carne de bovino previstos pelo Acordo de Cooperação com antiga República jugoslava da Macedónia [1], e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2684/1999 fixa a quantidade de determinados produtos do sector da carne de bovino, originários da antiga República jugoslava da Macedónia, que pode ser importada em condições especiais a título de 2000;

(2) O artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2684/1999 prevê que as quantidades pedidas possam ser reduzidas; os pedidos entregues dizem respeito a quantidades globais que excedem as quantidades disponíveis; nestas condições, e a fim de assegurar uma divisão equitativa das quantidades disponíveis, é conveniente reduzir proporcionalmente as quantidades pedidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Cada pedido de direitos de importação, apresentado ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2684/1999, será satisfeito até ao limite de 0,22356 % da quantidade pedida.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Janeiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 326 de 18.12.1999, p. 24.